



PREFEITURA MUNICIPAL DE VICOSE

1970 - Vicosé - Minas Gerais - Brasil

LEI N° 148/75

Autoriza concessão para exploração de serviços da Rodoviária.

Sua Exceléncia, o Senhor Prefeito Municipal de Vicosé, faz saber a todos que o presente virem que os Representantes do povo aprovaram e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º) Põe o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante Concorrência Pública, exploração de serviços da Rodoviária, nesta cidade de Vicosé, MG, pelo prazo de 20 anos.

Art. 2º) A concessão da que trata esta Lei só poderá ser deferida desde que, no mínimo, sejam atendidos os seguintes requisitos:

Área para circulação para o público 200 a 300m²

Porta-embaralho 20 a 30 m²

Venda de Passagens 20 a 30 m²

W.C. (Masculino) com sala e chuveiro 30 a 50 m²

W.C. (Feminino) com sala e chuveiro 30 a 50 m²

Plataforma para embarque 150 a 200 m²

Plataforma para desembarque 150 a 200 m²

Quarto para policial 15 a 20 m²

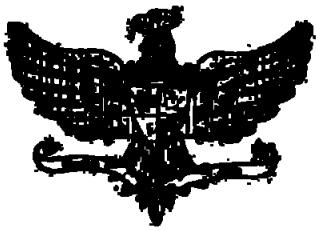
Tudo o que foi mencionado acima, após 20 anos, deve ser revertido ao Patrimônio Municipal.

Art. 3º) Põe o vencedor da Concorrência obrigado a construir área comercial abaixo discriminado:

Farmácia - armazém - eletro doméstico - mercearia - jornais e revistas - lanchonetes - bar - casa de frutas - casa de novais - papelaria e livrarias - casa de tecidos - calçados - restaurantes - lojaria - foto - produtos agrícolas - escritório de Contabilidade Consultório médico - boutique e consultório dentário.

Art. 4º) Os imóveis a que se refere o artigo 3º serão de propriedade exclusiva do vencedor da Concorrência.

Art. 5º) A área territorial para a construção da Rodoviária, será paga pelo vencedor da Concorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÍCOSA

Brasil - Minas Gerais - Vícosa

Art. 5º) A Comissão julgadora será composta de: um Vereador representante do MDB, um Vereador representante da ARENA, Chefe do Gabinete, Contador da Prefeitura, Presidente do Lions, Presidente do Rotary, Presidente da Loja Maçônica, Prefeito Municipal e os Engenheiros: Dr. Elias Chaequer e Flávio Nérico de Andrade.

Parágrafo único - A Comissão será presidida pelo Dr. Elias Chaequer.

Art. 7º) No julgamento da Concorrência, entre outras, serão observadas as condições estéticas-funcionais e dimensionais do prédio a ser construído, bem como, a especificação do material a ser empregado na obra, o projeto arquitetônico e a situação do prédio.

Parágrafo único - A Rodoviária sómente entrará em funcionamento com a aprovação do Habite-se pela Prefeitura, ou seja, quando o prédio estiver inteiramente pronto.

Art. 8º) Expirado o prazo da concessão, as áreas, dependências, sanitários etc descritas no artigo 2º como exigências mínimas, incorporar-se-ão ao patrimônio público.

Art. 9º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vícosa, em vinte e seis (26) de junho de 1979

Antônio Chaequer
Prefeito Municipal

César Santi Anna Filho
Chefe do Gabinete

Assinaturas

